



Exmo. Senhor

14.FEV.17 00326

Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA
330

SUA COMUNICAÇÃO DE
24-01-2017

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 495
PROC. N.º: 05.4

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 2713/XIII/2.ª, de 24 de janeiro de 2017

Caro Nuno Araújo,

Em resposta ao V/ ofício n.º 330, de 24 de janeiro p.p., que remete a pergunta n.º 2713/XIII/2.ª, da mesma data, relativa ao *Imposto do Selo nos pagamentos com cartão*, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças reiterar que a tributação não incide sobre o valor das compras, mas unicamente sobre a comissão cobrada pelas instituições financeiras pela utilização do sistema de pagamento baseado em cartões. Qualquer empresário, no âmbito da sua atividade, está habitualmente sujeito a IVA ou Imposto de Selo sobre os serviços que presta, sendo que algumas instituições financeiras vinham sustentando que esta parte da sua atividade não estava sujeita a qualquer imposto.

Na realidade, nos termos legais, estas comissões cobradas pelas instituições financeira já estariam há muito sujeitas a imposto de selo, pelo que a alteração legislativa consagrada pelo Orçamento do Estado para 2016 apenas veio esclarecer essa mesma obrigação legal. Caso contrário, estar-se-ia simplesmente a aceitar a não sujeição a tributação da atividade de algumas instituições financeiras.

Mais se informa que os montantes de imposto do selo pagos relativamente a “outras comissões e contraprestações por serviços financeiros” não são discriminados pelas instituições financeiras, sendo os respetivos montantes confirmados posteriormente através de inspeção tributária, pelo que ainda não é possível prestar informação sobre o aumento de receita associado especificamente às comissões mencionadas na comunicação em referência.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoalmente*

O Chefe do Gabinete

André Moz Caldas

C/C: GSEAF